



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 48 do PLC 0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º O art. 48 do PLC n. 0008.4/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 48. Ficam extintas as Agências de Desenvolvimento Regional previstas na Lei n. 16795, de 16 de dezembro de 2015.

§ 1º Ficam mantidas, vinculados à Secretaria de Estado da Educação, as Gerências de Educação e respectivos os cargos e as Unidades de Atendimento atualmente em funcionamento.

§ 2º Ficam mantidas, vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde, as Regionais de Saúde atualmente existentes.

§ 3º Decreto do Governador do estado disporá sobre as providências decorrentes da extinção das Agências de Desenvolvimento Regional e dos cargos de sua estrutura, observado o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo instituirá mecanismos para atendimento remoto das demandas dos servidores e da sociedade civil, inclusive para protocolização de pedidos, requerimentos e processos administrativos por meio digital.”

Sala das Comissões em

DEPUTADO NAZARENO MARTINS



JUSTIFICATIVA

Com a extinção das Agências de Desenvolvimento Regional o Governo do Estado pretende reduzir o tamanho da máquina pública, economizando recursos públicos.

Todavia, tal providência não pode ser adotada sem garantir ao cidadão a existência de estrutura mínima de atendimento mais próximo de sua residência.

Nesse sentido, proponho a modificação do art. 48 do PLC 08.4/2019, abrangendo três aspectos essenciais:

- a) manter as Gerências Regionais de Educação, a fim de assegurar o atendimento mais próximo da população e dos profissionais da educação;
- b) manter as estruturas regionais de saúde atualmente existentes, com o mesmo objetivo, ou seja, proporcionar à população uma estrutura adequada mais próxima;
- c) criar mecanismos de atendimento remoto, tais como web-atendimento, para que a população não precise se deslocar de sua cidade ou residência para obter o atendimento adequado. Proponho ainda a adoção de processos e procedimentos por meio digital, agilizando e facilitando o atendimento a apreciação dos pedidos formulados pelos interessados, novamente encurtando distâncias e economizando recursos.

Pelas razões expostas conclamo os nobres pares a aprovar a emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, de abril de 2019.

DEPUTADO NAZARENO MARTINS